

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP/CR/CF/CE N.º 008/2024**

**Assunto:** Unificação das Inscrições Associativas e das Mensalidades.

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes e Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação e modernização de procedimentos no momento de adesão de novos associados à entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento de representatividade da entidade em todos os Estados, ampliando os benefícios e proporcionando atendimento ainda mais qualificado e presencial aos associados;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos três Conselhos Estatutários, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de abril de 2024;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Aprovar a **unificação** da inscrição e do valor da mensalidade, para os associados em comum das entidades nacional e estaduais, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico fixado para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme § 1º, inciso I, do art. 20, do Estatuto da ANFIP Nacional.

**Art. 2º** A implementação prevista no art. 1º, desta Resolução, passará a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2024, nas unidades da federação, que manifestarem expressamente sua adesão.

**Art. 3º** Nos demais Estados, a unificação aprovada passará a vigorar a partir da adesão do Estado.


**Art. 4º** Os Associados exclusivamente da ANFIP Nacional terão suas mensalidades implementadas de acordo com a Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE N.º 009/2024 – (Escalonamento da Mensalidade Unificada da ANFIP Nacional).

**Art. 5º** Em razão da unificação do valor das mensalidades, a ANFIP Nacional fará o repasse às estaduais, aplicando-se a sistemática de rateio equivalente a 41% (quarenta e um por cento) da arrecadação das mensalidades, dividido proporcionalmente ao número de associados da ANFIP Nacional em cada Estado, conforme previsto no § 8º, do art. 20, do Estatuto.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 17 de abril de 2024.

  
**Carlos José de Castro**  
Coordenador do Conselho de Representantes

  
**Janile Jabra Malke**  
Coordenadora do Conselho Fiscal

  
**Miguel Arcanjo Simas Nôvo**  
Presidente do Conselho Executivo